outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio
Auto de infração Ambiental: 20190714013295-1
Datada Infração: 14-07-2019
Autuado: Ademir Bonassi
CPF: 373.486.628-62
Data da Sessão: 17-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 940,38

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio
Auto de infração Ambiental: 20190715011146-1
Datada Infração: 15-07-2019
Autuado: Cicero Aparecido da Silva
CPF: 120.889.648-27
Data da Sessão: 17-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3681755

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio
Auto de infração Ambiental: 20190712005151-1
Datada Infração: 12-07-2019
Autuado: Clair Spimelli
CPF: 643.454.089-20
Data da Sessão: 17-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio
Auto de infração Ambiental: 20190712005151-2
Datada Infração: 12-07-2019
Autuado: Clair Spimelli
CPF: 643.454.089-20
Data da Sessão: 17-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio
Auto de infração Ambiental: 20190712005151-3
Datada Infração: 12-07-2019
Autuado: Clair Spimelli
CPF: 643.454.089-20
Data da Sessão: 17-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191023012128-1
Datada Infração: 23-11-2019
Autuado: Geraldo Lopes de Oliveira
CPF: 725.560.308-44
Data da Sessão: 18-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.405,49

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191108007523-1
Datada Infração: 23-11-2019
Autuado: Geraldo Lopes de Oliveira
CPF: 725.560.308-44
Data da Sessão: 18-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 770,39

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191112013665-1
Datada Infração: 19-11-2019
Autuado: Prefeitura Municipal de Martinópolis
CPF: 44.855.443/0001-30
Data da Sessão: 16-03-2020

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191113004613-1
Datada Infração: 16-11-2019
Autuado: Manoel Ferreira
CPF: 316.148.688-91
Data da Sessão: 16-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 450,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3679133

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191119008824-1
Datada Infração: 23-11-2019
Autuado: Tania Cristina Fogaca da Silva
CPF: 253.022.198-75
Data da Sessão: 18-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Carvão apreendido está em guarda da Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191121007789-1
Datada Infração: 22-11-2019
Autuado: Francisco Leite de Araujo
CPF: 058.775.468-05
Data da Sessão: 16-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 345,20

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191122003816-1
Datada Infração: 22-11-2019
Autuado: Madeireira Zachi Ltda - ME
CPF: 04.372.478/0001-01
Data da Sessão: 16-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,83

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente
Auto de infração Ambiental: 20191123009447-1
Datada Infração: 23-11-2019
Autuado: Luciano Antonio de Oliveira
CPF: 097.510.888-36
Data da Sessão: 18-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20200112014413-1
Datada Infração: 12-01-2020
Autuado: Marcos Felipe Ueda de Aragao
CPF: 346.230.718-55
Data da Sessão: 19-03-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 353,80

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação CRH "Ad Referendum" 235, de 1º-4-2020

Recomenda a prorrogação dos prazos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

Considerando a Lei 7663, de 30-12-1991, que estabelece no artigo 25, inciso III, como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos, prevista no artigo 14 da Lei 7663/1991; com procedimentos, limites e condicionantes estabelecidos pela Lei 12.183, de 29-12-2005; regulamentação pelo Decreto 50.667, de 30-03-2006 e edição de decretos específicos por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos que aprovam e fixam os valores a serem cobrados;

Considerando que o instrumento da cobrança foi implementado progressivamente de 2007 a 2020, com discussão harmônica nos Comitês de Bacias Hidrográficas e ampla participação de todos segmentos que compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, constituindo-se atualmente num componente efetivo e consolidado da política de recursos hídricos;

Considerando que situação de pandemia pelo Covid-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto 64.879, de 20-03-2020;

Considerando que a pandemia do Covid-19 causa, além de fortíssimos impactos na saúde pública, prejuízos na cadeia econômica, restrições às atividades em todos segmentos da sociedade e, portanto, também sérias limitações ao funcionamento pleno do SIGRH e à saúde financeira dos usuários de recursos hídricos sobre os quais incide a cobrança;

Considerando que a cobrança pelo uso da água é feita com base no volume anual de água captado, consumido e lançado, mediante pagamento em parcelas em quantidade definida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a dinâmica do fluxo financeiro da cobrança pelo uso da água, no qual as receitas só são efetivamente utilizadas em despesas de custeio e investimento após razoável prazo;

Considerando que a eventual prorrogação das datas de vencimento de parcelas da cobrança pelo uso da água dentro do exercício, por um curto período de tempo, não afetará em nada os investimentos em curso com recursos da cobrança e tampouco o custeio das Agências de Bacias e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

Considerando que a prorrogação de prazo aqui cogitada não significa renúncia de receita uma vez que não haverá alteração do valor total devido e a pagar no mesmo exercício;

Considerando que a responsabilidade pela execução da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo é das Agências de Bacias e na sua ausência do DAEE;

Considerando que a hipótese de prorrogação de prazo por 90 dias para parcelas da cobrança vencíveis nos meses de abril, maio e junho de 2020, foi objeto de consulta aos Conselheiros do CRH, os quais, em significativo número se manifestaram favoravelmente à medida; e

Considerando a urgência da medida proposta.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Fica recomendado às Fundações Agências de Bacias instituídas conforme Lei 10.020, de 03-07-1998, e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE que tomem as medidas necessárias para que sejam prorrogados por 90 dias as parcelas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, observando-se procedimentos específicos conforme as seguintes situações:

I - Boletos de cobrança relativos a 2020 ainda não emitidos: postergar a emissão para a 2ª quinzena do mês de junho, dividindo-se o valor a pagar no ano em 6 parcelas, vencíveis a partir de julho até dezembro;

II - Boletos de cobrança relativos a 2020 já emitidos, total ou parcialmente: alterar os vencimentos dos boletos vencíveis em abril, maio e junho, respectivamente, para julho, agosto e setembro, buscando, em comum acordo com o Agente Financeiro, o melhor procedimento para obtenção do menor custo tarifário.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, de 01-04-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Laerte Nogueira Porto Moraes, CPF/CNPJ 134.490.618-44 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9608743, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José dos Campos, conforme abaixo:

- Captação Superficial - SNA1 do Rio do Peixe - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'31.479") - Longitude o (45°58'34.294") - Vazão Máxima Instantânea 0,10 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2,50 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200004000-4FI. - Travessia Aérea - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'34.431") - Longitude o (45°58'35.544") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200004000-NK8.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / nº 94 de 16-03-2020.

Despacho do Diretor, de 30-03-2020

Informe de Indeferimento
Referência:
Interessado: Irineu Alves Vieira Junior
CPF/CNPJ: 019.524.528-80
Município: Pindamonhangaba
Processo DAEE 9608707

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Superficial - Ribeirão Tetequera ou Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'21.590") - Longitude O (45°26'45.430") - Vazão Máxima Instantânea 121,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.904,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002325-SS7. - Lançamento Superficial - Ribeirão Tetequera ou Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'24.720") - Longitude O (45°26'43.420") - Vazão Máxima Instantânea 40,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002325-15K. - Lançamento Superficial - Ribeirão Tetequera ou Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'25.500") - Longitude O (45°26'40.660") - Vazão Máxima Instantânea 40,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002325-PO1. - Lançamento Superficial - Ribeirão Tetequera ou Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'28.260") - Longitude O (45°26'40.570") - Vazão Máxima Instantânea 40,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 960,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002325-1JO.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte/ n. 50 de 30-03-2020.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 01-04-2020 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CPF/CNPJ 03.709.814/0020-50 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9200521, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Catanduva, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°7'54.160") - Longitude o (48°58'54.390") - Volume Diário: 8,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190025633-ZJH.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande nº 082/2020

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Extrato do Termo de Adesão de Cooperação Técnica 003/2019

Processo: PGE-PRC-2019/00622

Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Governo, Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo doravante denominado/a simplesmente Órgão/Entidade Signatário/a (OES), manifesta o interesse em aderir ao Termo de Cooperação Técnica 003/2019, celebrado em 02-12-2019 entre a Secretaria de Governo, Casa Civil, Gabinete do Governador e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGOV, de âmbito estadual.

Data da Assinatura: 16-03-2020

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega ("delivery").

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 31-03-2020

Processo PGE-PRC-2020/00787 – Homologação – Convite – Oferta de Compra: 400102000012020OC00001 – Objeto: Aquisição de forro mineral, através da BEC

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posterio¬res, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC nº 400102000012020OC00001 e adjudico o seu objeto as empresas SHEKINAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ 07.702.233/0001-85, Item único.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R$ 3.935,70 (três mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

Conforme orientações da Secretaria da Fazenda publicamos a relação de Fornecedor impedido de pagamento, aguardando a regularização junto ao Cadin Estadual

Procuradoria Geral do Estado Regional de Campinas
UGE - Empresa/CNPJ ou CPF - Valor
400114 02.558.157/0001-62 – Telefônica Brasil S.A - 3.652,64

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado respondendo pela Chefia, de 01-04-2020

No Processo PGE-PRC-2020/01381 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa DD Servi Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.825.043/0001-14, objetivando a prestação de serviço de dedetização geral nos Prédios da PR/10, no de valor de R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), na natureza de despesa 339039-36, UGE:400119.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 2 de abril de 2020 às 02:00:28.